



## COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO

### Relatório Final

### Petição n.º 177/XI/2.<sup>a</sup>

**Assunto:** Solicita a adopção, em tempo útil, das medidas necessárias para a inclusão nos diversos debates televisivos, na RTP, SIC e TVI, de todas as listas candidatas às eleições legislativas.

**Peticionários:** António Garcia Pereira

N.º de assinaturas: 1

### I – Nota Prévia

A petição n.º 177/XI/2.<sup>a</sup> contendo 1 assinatura deu entrada na Assembleia da República no dia 26 de Abril de 2011, e por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República baixou à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura. Com a dissolução do Parlamento, em 7 de Abril de 2011 e tendo sido convocadas eleições antecipadas para dia 5 de Junho do mesmo ano, esta petição viu confirmada a sua relevância e interesse, após a nova composição e mandato da Assembleia da República, tendo baixado à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação no dia 7 de Julho de



2011, e sido nomeada como relatora a Deputada ora signatária para elaboração do presente relatório.

Nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP), foram seguidos os trâmites exigidos para a apreciação da mesma.

## **II – Objecto da Petição**

Mediante a apresentação da presente Petição, o peticionário solicita *“a adopção, em tempo útil, das medidas necessárias para a inclusão nos diversos debates televisivos, na RTP, SIC e TVI, de todas as listas candidatas às eleições legislativas”*.

Refira-se que o peticionário teve como referência as eleições legislativas do passado dia 5 de Junho de 2011, pretendendo que todas as listas candidatas a essas eleições fossem incluídas nos debates televisivos levados a cabo pela RTP, SIC e TVI durante a campanha eleitoral.

Apesar do objecto da presente petição já estar ultrapassado, a situação abstracta do acesso de todas as candidaturas aos debates televisivos que são organizados em situação de campanha eleitoral pode colocar-se sempre que de futuro se realizem eleições legislativas, devendo, como tal, ser objecto de análise pela Assembleia da República.

## **III – Análise da Petição**

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. *O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.*



2. *Não foram localizadas petições ou iniciativas legislativas anteriores sobre esta matéria ou conexas.*
3. *Atento o referido nos dois pontos anteriores e não se verificando razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propõe-se a admissão da petição.*

#### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

Dado que a petição tem apenas 1 subscritor, não é obrigatória a sua audição na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) ou a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), nem tão pouco a sua publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).

No entanto, atento o âmbito dos interesses em causa, a Comissão deliberou fazer a audição do peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da LDP, tendo esta audição sido realizada no dia 29 de Setembro, pelas 10h30, com a presença da Deputada relatora Lídia Bulcão (PSD) e das Deputadas Ana Sofia Bettencourt (PSD) e Inês de Medeiros (PS).

Além da Deputada relatora, intervieram também na audição as Deputadas Ana Sofia Bettencourt (PSD) e Inês de Medeiros (PS), que colocaram algumas questões ao peticionário, designadamente sobre a pertinência de definir regras que assegurem o Princípio da Igualdade de Tratamento relativamente à inclusão, nos diversos debates televisivos da RTP, SIC e TVI, de todas as listas candidatas às eleições legislativas.

Em resposta às questões colocadas na referida audição, o subscritor da Petição defendeu que sempre que são marcados actos eleitorais se assiste a uma tentativa de deturpar a igualdade de oportunidades, bem como a uma violentação do princípio da igualdade de tratamento por parte de todas as televisões, que no seu entender fazem questão de isolar os partidos pequenos dos grandes, impedindo-os de confronto directo.

O peticionário sublinhou ainda a existência de um ambiente de impunidade total que, no seu entender, se deve ao facto de a Comissão Nacional de Eleições apenas se



limitar a fazer apelos, sendo depois estes apelos sistematicamente violentados pelas televisões portuguesas.

Questionado sobre que tipo de medidas consideraria adequadas, o peticionário defendeu a necessidade de se dar mais poder à CNE para intervir directamente neste tipo de casos e aumentar as coimas em caso de atropelo ao princípio da igualdade de tratamento. O peticionário considerou ainda ser necessário definir melhor qual o tribunal competente para julgar estas matérias e introduzir um encurtamento dos prazos de decisão, para que as mesmas não surjam a posteriori do acto eleitoral.

Já na fase final da audição, o peticionário sugeriu também a realização de uma conferência pública para debater mais aprofundadamente esta matéria e comprometeu-se a fazer chegar a esta Comissão documentação de relevo sobre este assunto, que até à data deste relatório nunca chegou.

De salientar que sobre este tema já se tinha pronunciado em sede desta Comissão o director da TVI, José Alberto de Carvalho, director da RTP à data das eleições referidas na petição, que durante a audição realizada a 16 de Setembro de 2011 sobre o balanço do primeiro mandato da Entidade Reguladora da Comunicação sublinhou as dificuldades introduzidas na cobertura das campanhas eleitorais pela existência de uma decisão judicial que determina a obrigatoriedade de os canais de televisão generalistas realizarem debates com todos os candidatos (acórdão do STJ de 2009). Durante essa audição, José Alberto Carvalho considerou mesmo que a decisão do tribunal é impraticável e que poderá significar o fim dos debates televisivos durante a campanha oficial.

## **V – Opinião da relatora**

Atentas as razões descritas neste relatório, a deputada relatora considera importante sublinhar que a imposição de medidas como as solicitadas no âmbito desta petição pode entrar em choque com autonomia editorial dos órgãos de comunicação social televisiva.

Contudo, e tendo em conta a existência de uma decisão judicial sobre esta matéria, que constitui jurisprudência no direito português, considera a deputada relatora que o



âmbito desta petição ganha aqui especial relevo e que a Assembleia da República não pode ficar à margem de um debate mais alargado sobre o tema, sob pena de se correr o risco de desaparecerem da televisão portuguesa os debates televisivos que tanto contribuem para esclarecer os cidadãos em tempo de eleições.

Assim, recomenda a deputada relatora que esta Comissão acompanhe e debata este assunto com maior profundidade em sede própria, devendo posteriormente este debate ser estendido à participação externa dos cidadãos, nomeadamente através da organização de uma conferência pública sobre o tema.

## **VI - Parecer**

Face ao que ficou exposto, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação conclui e emite o seguinte parecer:

- 1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificados os seus subscritores e o seu texto é inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (LDP);
- 3) Devido ao número de subscritores - 1 assinatura - não é obrigatória a apreciação da Petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LDP);
- 4) Atentas as razões apresentadas neste relatório, e pelo facto de ser de especial relevo a existência de uma decisão judicial que determina a obrigatoriedade de os canais de televisão generalistas realizarem debates com todos os candidatos (acórdão do STJ de 2009), de uma diretiva da Entidade Reguladora para a Comunicação (2/2009) sobre a participação dos partidos políticos em debates, entrevistas e comentários, e de uma recomendação do Provedor de Justiça no mesmo sentido, considera a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação que a Assembleia da República não deve ignorar a constatação de que os responsáveis pelas televisões



generalistas têm assumido publicamente muitas dificuldades em cumprir a decisão judicial acima referida. Visto que esta decisão constitui jurisprudência no direito português, deve a Assembleia da República tomar as devidas medidas para que o tema desta petição seja alvo de um debate mais alargado, podendo as suas conclusões desembocar na necessidade de elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou grupo parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada, nos termos na alínea c) da LDP;

5) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;

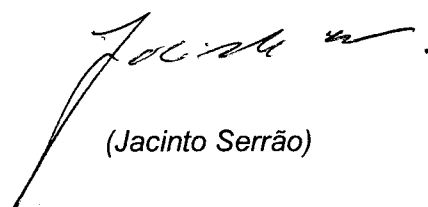
6) Deverá ser ainda dado conhecimento do presente relatório, pelas vias legais, a todas as autoridades competentes em razão da matéria, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 24 de Janeiro de 2011

A Deputada Relatora

  
(Lídia Bulcão)

O Vice-Presidente da Comissão

  
(Jacinto Serrão)